

<b>PROCESSO</b>	<b>: 5582-4/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>: EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO PRELIMINAR)</b>
<b>GESTORA</b>	<b>: MILTON SANTANA DA SILVA FILHO</b>

**PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,**

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Milton Santana da Silva Filho, ex-Gestor da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Através de relatório técnico preliminar de auditoria (fls. 74-104), desenvolvido pelas Sras. Elenil Ferreira da Silva e Heloiza Ferreira, Auxiliares de Controle Externo, e pelas Sras. Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos, Rita Moreira de Almeida e Jacilda Rosa Dias, Auditores Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do senhor Milton Santana da Silva Filho, ex-Gestor da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.1.1 a 8.1.9;

b) do senhor Milton Santana da Silva Filho, ex-Gestor da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e Edilene Sakuno Maeda, Controladora Interna, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.1.5 a 8.1.6 e;

c) do senhor Milton Santana da Silva Filho, ex-Gestor da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento e José Lourenço de Barros, Contador, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria 8.1.8.

Anota-se que a citação registrada no parágrafo anterior concede aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhe permitida, ou ao seu procurador, devidamente constituído, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado à respectiva Relatora para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2013.

**EDMAR CLÁUDIO MARANGON**

Subsecretário de Controle Externo

**Ex.<sup>ma</sup> Senhora Relatora,**

**Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.**

**CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA**

Secretário de Controle Externo